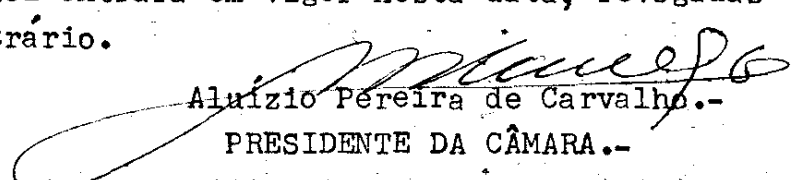


Indústrias Gerais e Associadas e suas empresas, 7 (sete) salas de aulas, dependências necessárias do prédio da Escola Técnica de Comércio Municipal "Prof. Hugo Sarmiento", no período diurno, para o funcionamento de classes do ensino primário.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, com as referidas empresas, o respectivo contrato, estipulando as condições indispensáveis ao regular funcionamento dessas classes, bem como, a retribuição financeira à Municipalidade pela cessão das salas e dependências mencionadas.

Artº 3º - O contrato será celebrado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por novos períodos.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho.-
PRESIDENTE DA CÂMARA.-

LEI Nº 226, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

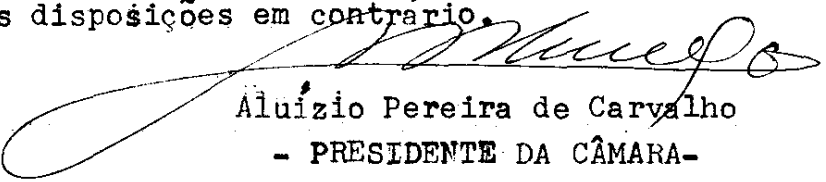
L E I : -

Artº 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de R\$.2.980.500,00 (Dois milhões, novecentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias.

8.09.4 - Despesas diversas.....R\$.	98.500,00
8.09.3 - Material de consumo.....R\$.	140.000,00
8.09.4 - Despesas diversas.....R\$.	20.000,00
8.89.3 - Material de consumo.....R\$.	80.000,00
8.85.3 - Material de consumo.....R\$.	270.000,00
8.63.3 - Material de consumo.....R\$.	300.000,00
8.63.4 - Despesas diversas.....R\$.	1.050.000,00
8.63.4 - Despesas diversas.....R\$.	10.000,00
8.81.3 - Material de consumo.....R\$.	25.000,00
8.89.3 - Material de consumo.....R\$.	12.000,00
8.82.4 - Despesas diversas.....R\$.	300.000,00
8.89.3 - Material de consumo.....R\$.	270.000,00
8.81.3 - Material de consumo.....R\$.	270.000,00
8.38.4 - Despesas diversas.....R\$.	30.000,00
8.32.4 - Material de consumo.....R\$.	90.000,00
8.28.4 - Despesas diversas.....R\$.	15.000,00
	<u>2.980.500,00</u>

Artº 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte -

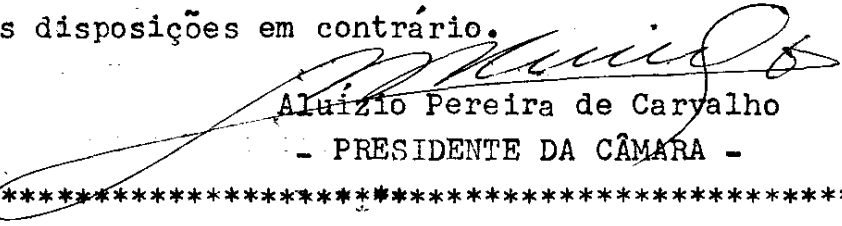
L E I : -

Artº 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar de R\$. 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para suple-
mentação da seguinte verba orçamentária:-

8.89.3 - Material de Consumo.....R\$.200.000,00

Artº 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

L E I : -

Artº 1º - Regulamentando a aplicação do imposto de Indústrias e Profissões, aumentado pelas leis nº 205, de 8-11-61 e 206 de 14-11-61, em seus artigos 1º, Item I, letra "A" e artº 6º, respectivamente, fica determinada a sua incidência de uma só vez, na percentagem de 40% (quarenta por cento), sobre o lançamento de cada contribuinte, observada a fórmula da Lei nº 206 citada.

Artº 2º - Terá direito ao desconto de 15% (quinze por cento), o contribuinte que efetuar o pagamento das prestações, dentro dos prazos fixados no artº 20º e suas letras, da Lei Nº 206, de 14-11-61.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, -